HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO DE *MOROCTOCOG ALFA* AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º 51/0015/2022

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

ARTIGO 1.º

Objeto do procedimento

1- O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de *Moroctocog alfa* (na dosagem 2000 U.I.) ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Os bens objeto do procedimento destinam-se aos Serviços Farmacêuticos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

3- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos Públicos): Objeto Principal – Vocabulário Principal: 33000000-0 – Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva n.º 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

ARTIGO 3.º

Decisão de contratar

1- A decisão de contratar e de abertura do procedimento foi tomada pelo conselho de administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 13/04/2022, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A,* de 29 de dezembro, bem como, do disposto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

ARTIGO 5. º

Documentos que integram a proposta

1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A,* de 29 de dezembro, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, considerando todas as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, elaborado de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**.

c) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, que comprove a vontade expressa do concorrente de que o fornecimento seja efetuado pelo seu representante/agente legal na Região Autónoma dos Açores, para efeitos exclusivamente de emissão de nota de encomenda e faturação (se aplicável).

3- Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4- Para comprovação do disposto no número anterior, deve ser anexa à proposta a cópia da Certidão Permanente da Empresa e a cópia da Procuração a conferir poderes bastantes, se aplicável.

5- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 6.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos referidos no artigo anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação, **acinGov.**

ARTIGO 9.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia 04/05/2022.

ARTIGO 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no artigo 8.º, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração solicitada no n.º 2 do artigo 40.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

Valor e modo de prestação da caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022).

2- A caução será prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3- O adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4- Das condições da garantia bancária/seguro de caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

5- A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, elaborada em conformidade com os modelos constantes do **ANEXO III**.

6- Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 13.º

Minuta e celebração do contrato

a) A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98.º do CCP.

b)Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 98.º do CCP.

c) A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja

objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

d) A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e) A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

ARTIGO 14.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pela *Lei n.º 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.